



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

LEI Nº 1037 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

"Cria a Ouvidoria Parlamentar, e altera artigos das Leis nº. 744/2013, de 10 de março de 2013, e nº. 1.029 de 26 de maio de 2025, que dispõe sobre Estrutura Administrativa com o Respectivo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caetité, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - A Lei 1.029/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. A estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores é constituída dos seguintes órgãos:

- I - GABINETE DA PRESIDÊNCIA;**
- II – GABINETES DOS VEREADORES;**
- III - DIRETORIA GERAL;**
- IV – DIRETORIA LEGISLATIVA;**
- V – GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO;**
- VI – GERÊNCIA DE FINANÇAS E TESOUREARIA;**
- VII – GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO;**
- VIII – GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS;**



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

- IX - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE;
- X - GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO;
- XI – OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 2º - Fica criado a Ouvidoria Parlamentar, como parte integrante da Diretoria Geral que será composta de:

- I – Assessor Ouvidor; CC
- II – Assistente da Ouvidoria; CC.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria Parlamentar:

- I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes da Câmara as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:
 - a) qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais ocorrida na Câmara;
 - b) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;
- II - Ouvir e acolher reclamações, denúncias e sugestões, bem como apurá-las, encaminhá-las, solicitar esclarecimentos e tomar providências cabíveis por lei para corrigir desvios de ações ou omissões;
- III - contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população no âmbito do Legislativo municipal;
- IV - Propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara;

Art. 4º. Fica alterada a tabela de descrição, quantitativo e enquadramento de todos os cargos comissionados para acrescentar os cargos de Assessor Ouvidor e Assistente da Ouvidoria cujo símbolo serão CC6 e CC7, respectivamente.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Art. 5º - A Seção III disporá sobre a Diretoria Geral tendo sido acrescido o inciso XXXV com a seguinte redação:

Art. 22 – [...];

XXXV – a Diretoria Geral coordenará os demais órgãos administrativos da Câmara de Vereadores de Caetité.

Art. 6º - Os artigos 22-B e 22-C, “caput” e inciso I passam a ter a seguinte redação:

“Art. 22-B - A Diretoria Geral será exercida pelo Diretor Geral a quem compete superintender todos os trabalhos pertinentes a administração da Casa e outros que forem determinados pela Mesa da Câmara, na pessoa da Presidente;”

“Art. 22-C - A Diretoria Geral é composta de:

I - Diretor Geral; CC.”

Art.7º - Altera o símbolo do Cargo de Diretor Geral:

II – O Símbolo do Cargo de Diretor-Geral, passa a ser denominado de **CC3.1**, em substituição ao símbolo “CC3”, conforme disposto na tabela inserta no **Art. 30-B**, da referida lei.

III – Fica alterada a tabela do Anexo I, da mesma lei, incluindo nela o Símbolo **CC3.1**, atribuindo-lhe o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Parágrafo Único – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em, 03 de setembro de 2025.

Mário Rebouças de Almeida
Presidente



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

ANEXO

ATO DE PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Caetité, Estado da Bahia, Sr. Mário Rebouças de Almeida, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Lei Orgânica de Caetité nos termos do art. 126, inciso V desta Casa de Leis, tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei nº. 1158 de 15 de agosto de 2025, aprovado no dia 1º de setembro de 2025, **PROMULGO** a Lei nº. 1037 de 03 de setembro de 2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Presidência em, 03 de setembro de 2025.

Mário Rebouças de Almeida
Presidente